



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 134, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que *“Autoriza o Município de Monte Negro-RO celebrar acordo de parcelamento de débitos correspondentes a contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro – IPREMON, e dá outras providências”*.

A justificar o pleito, necessário pontuar que a atual Administração assumiu a gestão do Município com diversas deficiências e necessidades para atender, enfrentando inúmeras dificuldades financeiras, visto que Monte Negro é Ente Público Municipal de pequeno porte que, como a maioria dos Municípios brasileiros que se enquadram nessa condição, vem se arrastando devido às dificuldades econômicas que assolam o país e que atingem especialmente municípios de baixíssima arrecadação, que sobrevivem quase que exclusivamente de repasses da União e do Estado. E igualmente importante ressaltar, apesar da omissão de Gestões Administrativas verificada em épocas passadas e das dificuldades financeiras que afligem o Município, o atual Chefe do Poder Executivo Municipal tem buscado solução para diversos problemas pelos quais passa a Municipalidade, fortemente penalizada tempos atrás, mas atualmente governada com eficiência e responsabilidade, apta a entrega de serviços públicos eficientes e de qualidade.

Destarte, devido à importância da matéria, requeiro sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme autoriza o Regimento Interno dessa Casa, e solicito o apoio dos Nobres Edis para aprovação desta Norma

| | |
|---------------------------------|-----------------|
| Câmara Municipal de Monte Negro | |
| Expediente Legislativo | |
| Nº | 163/C.M.N./2023 |
| Data | 26/12/2023 |
| Ass. | Bruno do Prado |

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1478 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Município de Monte Negro-RO celebrar acordo de parcelamento de débitos correspondentes a contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro – IPREMON, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O Município de Monte Negro-RO fica autorizado a celebrar acordo para pagamento de forma parcelada, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de valores devidos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro – IPREMON a título de contribuições previdenciárias verificadas durante o exercício de 2023, observado o artigo 14, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Parágrafo único. A autorização para celebrar acordo de parcelamento dos débitos de que trata o *caput* incluem contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município de Monte Negro-RO ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS correspondente com vencimento até dezembro do ano de 2023.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. O valor de prestações vincendas será atualizado mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE e acrescido de juros simples correspondentes a





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. O valor de prestações vencidas será atualizado mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acrescido de juros simples correspondentes a 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data do vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

AV. PRESIDENTE ASSCELINO KUBITSCHEK, 277 - SETOR 01

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52* **9*3 em 26/12/2023 13:28:03, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13A3.0W28.702X.8139.5240, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.455.CC1 - Tipo de Documento: MENSAGEM DE LEI - Nº 134/2023

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16* **2*3, em 26/12/2023 - 13:19:04

Código de Autenticidade deste Documento: 13R4.5219.804R.9569.3565

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FERNANDA PACHECO DA SILVA - ACESSORA TÉCNICO PARLAMENTAR**, CPF: 986.30*. **2-*7 em 27/12/2023 15:44:59, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15W0.1H44.559X.472H.4046, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **13C.F4F** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **FERNANDA PACHECO DA SILVA**, CPF: 986.30*. **2-*7, em 27/12/2023 - 15:44:59

Código de Autenticidade deste Documento: 15Z2.7244.6597.4303.8181

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

